



**INSTRUMENTO DE DOAÇÃO DE DE SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA E COMODATO**  
**DE EQUIPAMENTOS**

**CLARO S/A**, sucessora por incorporação da **NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A**, empresa com sede na Rua Florida, nº 1970, Cidade Monções, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 40.432.544/0001-47, através de sua filial estabelecida na cidade de **Brasília/DF**, na **Rua SIG SUL, quadra 01, lote 725**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.432.544/0759-02, doravante denominada, simplesmente, “**DOADORA**”; e, de outro lado, **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de **Brasília/DF**, situada na **Praça dos Três Poderes**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada, simplesmente, “**DONATÁRIO**” por seu **Diretor-Geral**, o senhor **LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES**, inscrito no CPF sob o nº **357.759.121-87** brasileiro, casado, residente e domiciliado em **Brasília/DF**.

**OBJETO:**

Este contrato tem por objeto a doação de prestação do serviço de cabeamento para a distribuição dos sinais de TV por Assinatura via Cabo, bem como a efetiva distribuição dos sinais de TV por Assinatura e comodato de equipamentos, disponibilizado pacote denominado “**NET TOP HD**”, em **03 (três)** pontos, de códigos NET: **040/03875686-0**, **040/03875803-0** e **040/03875804-9**, especificamente no endereço do **DONATÁRIO**, localizado na **Praça dos Três Poderes, Edifício Senado, Zona Cívico-Administrativa, CEP: nº 70.165-900, Brasilia/DF**, nas respectivas salas descritas a seguir:

|                       |  |
|-----------------------|--|
| <b>01 PONTO DE TV</b> | SALA DO DIRETOR DA COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA |
| <b>01 PONTO DE TV</b> | SALA SECR. DE COM.SOCIAL                                     |
| <b>01 PONTO DE TV</b> | SALA NUCLEO PROGRAMAÇÃO                                      |

Fica estabelecido que os equipamentos utilizados para o cabeamento e disponibilizados para a prestação dos serviços, incluindo o equipamento decodificador, são de propriedade da **DOADORA** e devem ser devolvidos na hipótese de rescisão contratual, sob pena de cobrança pelo Comodato dos mesmos.

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

- Considerando que a **DOADORA**, com base em sua obrigação decorrente do **TAC - TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, firmado em 14 de junho de 2007, com a

# NET

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, órgão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, e as ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA – ABTU, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CANAIS COMUNITÁRIOS – ABCCOM e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÕES E RÁDIOS LEGISLATIVAS – ASTRAL, no âmbito do procedimento administrativo n.º 1.34.001.003925/2006-62, da Procuradoria da República no Estado de São Paulo/SP, e constante do sitio do MPF em <http://www.prsp.mpf.mp.br/prdc/area-de-atuacao/dcomunty/TACNET.pdf/view>;

- Considerando que a DOADORA, nos termos do **TAC - TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, firmado em 14 de junho de 2007, se obriga a atender aos Termos da Cláusula Quarta daquele Instrumento – de forma gratuita e permanentemente, para todas as gestoras dos canais básicos de utilização gratuita previstos nas alíneas “b” a “h” do inciso I do art. 23 da Lei 8.977/95, 03(três) pontos de assinatura básica digital, para fins de monitoramento da qualidade dos sinais distribuídos a seus assinantes, sendo:

## CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. A Compromissária se obriga também a disponibilizar, gratuita e permanentemente, para todas as gestoras dos canais básicos de utilização gratuita previstos nas alíneas “b” a “h” do inciso I do art. 23 da Lei 8.977/95, três pontos de assinatura básica digital, para fins de monitoramento da qualidade dos sinais distribuídos a seus assinantes.
  - 4.2. Nas APS onde não há serviço digital, a Compromissária fornecerá os pontos de assinatura na forma analógica.
  - 4.3. Os gestores dos canais básicos referidos na cláusula 4.1. deverão indicar os locais para instalação dos pontos de assinatura referidos na mesma cláusula.
  - 4.4. No cumprimento desta cláusula, ficam resguardados os casos de impossibilidade técnica, bem como de infra-estrutura deficiente ou ausente.
  - 4.5. Os pontos de monitoramento previstos nesta Cláusula não se confundem com as hipóteses de assinatura gratuita previstas no art. 31, inciso IV, do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto n.º 2.206, de 14 de abril de 1997.
- Considerando que a Lei Federal nº 8.977/95, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, em especial, o Art. 23, inciso I, alíneas “b” a “h” estabelecem quais sejam as gestoras dos canais básicos de utilização gratuita, como apontamos:

Art. 23. A operadora de TV a Cabo, na sua área de prestação do serviço, deverá tornar disponíveis canais para as seguintes destinações:

### I - CANAIS BÁSICOS DE UTILIZAÇÃO GRATUITA:

...

- b) um canal legislativo municipal/estadual, reservado para o uso compartilhado entre as Câmaras de Vereadores localizadas nos municípios da área de prestação do serviço e a Assembléia Legislativa do respectivo Estado, sendo o canal voltado para a documentação dos trabalhos parlamentares, especialmente a transmissão ao vivo das sessões;
- c) um canal reservado para a Câmara dos Deputados, para a documentação dos seus trabalhos, especialmente a transmissão ao vivo das sessões;

- d) um canal reservado para o Senado Federal, para a documentação dos seus trabalhos, especialmente a transmissão ao vivo das sessões;
- e) um canal universitário, reservado para o uso compartilhado entre as universidades localizadas no município ou municípios da área de prestação do serviço;
- f) um canal educativo-cultural, reservado para utilização pelos órgãos que tratam de educação e cultura no governo federal e nos governos estadual e municipal com jurisdição sobre a área de prestação do serviço;
- g) um canal comunitário aberto para utilização livre por entidades não governamentais e sem fins lucrativos;
- h) um canal reservado ao Supremo Tribunal Federal, para a divulgação dos atos do Poder Judiciário e dos serviços essenciais à Justiça; (Alínea incluída pela Lei nº 10.461, de 17.5.2002)

- Considerando ainda que o **DONATÁRIO** é Ente beneficiário dos termos do **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, resolvem

As partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Doação de prestação do serviço de cabeamento para a distribuição dos sinais de TV por Assinatura via Cabo, bem como a efetiva distribuição dos sinais de TV por Assinatura e comodato de equipamentos, ora denominados como “Produtos CLARO/NET”, que se regerá pelos termos e condições a seguir.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOAÇÃO**

1.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **DOADORA** doará ao **DONATÁRIO** os serviços de TV a Cabo, de forma gratuita e permanentemente, para todas a gestoras dos canais básicos de utilização gratuita previstos nas alíneas “b” a “h” do inciso I do art. 23 da Lei 8.977/95, para 03(três) pontos de assinatura básica digital, para fins de monitoramento da qualidade dos sinais distribuídos a seus assinantes.

1.2. O **DONATÁRIO** declara que aceita a doação acima referida, obrigando-se a cumprir as obrigações contidas neste Contrato, e nos termos do **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.

1.3. Os **PRODUTOS NET** serão disponibilizados ao **DONATÁRIO** da seguinte forma:

(i) Fornecimento de serviço de TV a Cabo para 03 (dois) pontos pré-selecionados pela **DONATÁRIA** – observadas as condições técnicas de disponibilidade, de assinatura básica digital, para fins de monitoramento da qualidade dos sinais distribuídos a seus assinantes, ocasião que será disponibilizado, em regime de comodato, o equipamento para a captação de sinal, a exclusivo critério da **DOADORA**.

(ii) os serviços serão disponibilizados pela **DOADORA**, desde que haja viabilidade técnica na região onde se localiza o **DONATÁRIO**.

(iv) Todo e qualquer serviço diferente dos descritos na cláusula 1.3, i e ii, inclusive novos pontos de TV ou qualquer outro, solicitados pelo **DONATÁRIO** à **DOADORA**, somente serão fornecidos à título oneroso, mediante devido processo de contratação e licitação, na forma da lei.

1.4. O fornecimento, a título de doação, dos serviços mencionados nos itens acima, terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de instalação dos equipamentos necessários para a captação de sinal, mencionados acima, nas dependências do **DONATÁRIO**. Após tal prazo, este contrato será automaticamente renovado por mais 12(doze) meses, podendo, mesmo dentro deste período, quando de interesse da DOADORA, ser rescindido a qualquer momento.

1.5. A prorrogação do prazo, conforme estabelecido na cláusula 1.4, ocorrerá desde que a **DOADORA** esteja de acordo e de que as condições estabelecidas neste contrato permaneçam inalteradas, e as condições do **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.

1.6. No caso de rescisão contratual, a **DONATÁRIA** deverá restituir à **DOADORA** os equipamentos cedidos em regime de comodato, nas mesmas condições de uso em que foram entregues, observada a devida depreciação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

2.1. O **DONATÁRIO** obriga-se a utilizar os **PRODUTOS CLARO/NET** única e exclusivamente nos locais pré-selecionados e instalados pela **DOADORA**, para fins exclusivamente de monitoramento, conforme determinações do **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.

2.2. O **DONATÁRIO** deverá respeitar o local de instalação dos serviços fornecidos, sendo certo que, qualquer alteração dos locais de instalação, não cabendo o seu direcionamento a outrem.

2.3. A **DOADORA** assume todos e quaisquer custos oriundos da manutenção, substituição de equipamento ou assistência técnica, desde que a avaria no(s) equipamento(s) não tenha sido causada por culpa ou dolo do **DONATÁRIO**.

2.4. Será de inteira responsabilidade do **DONATÁRIO** o controle sobre a utilização dos serviços ora concedidos de forma que:

2.4.1. A **DOADORA** não possui controle sobre os horários de transmissão e qualquer responsabilidade sobre o conteúdo da programação veiculada nos canais integrantes da



seleção de canais. Desta forma, fica sob inteira responsabilidade do **DONATÁRIO** o controle sobre a utilização dos canais de programação que ofereçam conteúdos adultos ou impróprios. Tal controle deverá ser realizado através da restrição de acesso a tais conteúdos, por meio de senha a ser cadastrada através do controle remoto.

2.4.2. O **DONATÁRIO** será responsável por quaisquer encargos decorrentes da má e/ou inadequada utilização, direta ou indireta, do serviço de TV a Cabo, e deverá tomar todas as medidas necessárias para impedir a utilização indevida do serviço por terceiros.

2.5. Para a doação Contratada, a finalidade será única e exclusivamente nos termos do **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, assim o fornecimento se dá em no máximo de 03(três) pontos de Assinatura básica digital, para fins de monitoramento da qualidade dos sinais distribuídos a seus assinantes

2.6. O **DONATÁRIO** obriga-se, ainda a:

- (i) Não utilizar-se, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, os serviços doados para fins diversos do previsto no item 2.1 supra;
- (ii) Não fornecer, a título oneroso, ou, gratuito a outra pessoa, ou, de qualquer forma, ou, a qualquer outro título dispor dos serviços doados pela **DOADORA**;
- (iii) Prestar contas e/ou esclarecimentos sobre a correta utilização dos serviços doados pela **DOADORA**, quando por ela solicitado, no prazo de 15 (quinze) dias.
- (iv) Não proceder a alteração por conta própria nos locais em que foram instalados os pontos, devendo, quando desejar, solicitar esse serviço à **DOADORA**;
- (v) Não promover, por si ou por seus prepostos, qualquer espécie de alteração no sistema e/ou nos equipamentos disponibilizados, bem como alterar a fiação;
- (vi) Arcar com todo e qualquer custo decorrente de compra de produtos e serviços diferentes daqueles descritos na cláusula 1.3, i e ii, tais como Pay-per-View, Canais A La Carte, Eventos, Net NOW Clube, Conteúdos do Net NOW, pontos adicionais, dentre outros, sendo que nenhum ônus ou qualquer tipo de responsabilidade recairá sobre a **DOADORA**.
- (vii) Sem prejuízo das demais obrigações do **DONATÁRIO** previstas neste instrumento, caso a **DOADORA** entenda necessário, o **DONATÁRIO** obriga-se a fornecer todos os documentos e informações, bem como a permitir a entrada de empregados, ou, prepostos da **DOADORA** nas dependências do **DONATÁRIO**, sempre que necessário.

2.7. O **DONATÁRIO** declara que tem plenos poderes, inclusive societários/associativos, capacidade e todas as autorizações necessárias para celebrar este Contrato de Doação e os outros documentos e instrumentos a ele relacionados e realizar as transações e/ou obrigações neles contempladas, bem como para cumprir as obrigações deles decorrentes.



2.8. O **DONATÁRIO** declara que a presente doação (i) não depende e não dependerá de qualquer consentimento ou aprovação ainda não obtida, (ii) não viola e não violará qualquer lei, norma, regulamento, mandado ou decreto atualmente em vigor e (iii) não viola e não violará seus documentos constitutivos, estatutos ou outros documentos aplicáveis.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

3.1. O descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste contrato e/ou no **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, pelo **DONATÁRIO**, e que não tenha sido sanada no prazo de 10 (dez) dias da comunicação da **DOADORA**, autorizará esta a revogar, de pleno direito, a presente doação.

3.2. A revogação mencionada no item 3.1 sujeitará o **DONATÁRIO** à devolução imediata à **DOADORA** de todo e qualquer equipamento e/ou acessório utilizado na instalação e prestação dos serviços doados, cedido em regime de comodato, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas e danos sofridos pela **DOADORA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ÔNUS FISCAL**

4.1. Caso a Lei Federal e/ou Estadual determine, o **DONATÁRIO** arcará, na forma da Lei, com todos os tributos que a legislação brasileira dispuser (impostos, taxas, emolumentos, contribuições, entre outros), presentes ou futuros, devidos em decorrência direta ou indireta do recebimento da doação dos serviços de Tv a Cabo, nos termos deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. O presente instrumento obriga as partes e seus respectivos sucessores a qualquer título.

5.2. Quaisquer alterações ao presente instrumento, ou no **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por ambas as partes.

5.3. Os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, a qualquer título.

5.4. O **DONATÁRIO** obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, metodologias, idéias, know how, ferramentas, conceitos, técnicas, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser

confiado, em razão deste contrato, sejam eles de interesse das partes, ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta doação, sob as penas da lei. Esta obrigação persistirá por tempo indeterminado após a vigência deste instrumento. Qualquer espécie de divulgação dependerá sempre da expressa concordância da **DOADORA**.

5.5. As Partes, uma vez conhecedoras dos termos do **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, assumem que estão de acordo com todos os termos nele contidos.

## CLÁUSULA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

6.1. As Partes elegem o Foro de Brasília/DF, como único competente a dirimir as controvérsias oriundas deste instrumento, em detrimento de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

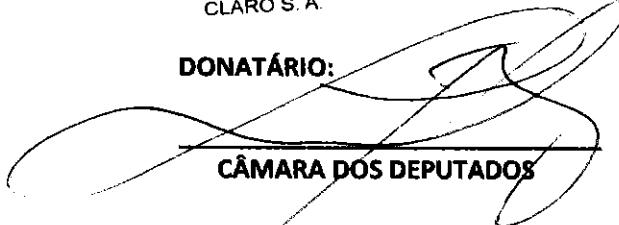
Brasília, 11 de 11 de 2006.

**DOADORA:**

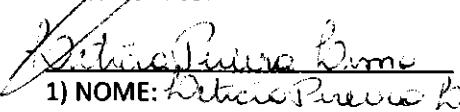
  
Wanda Alves Pereira  
Diretor Operações  
CLARO S/A

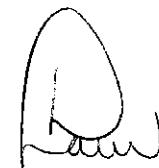
  
Antônio Soares  
Gerente de Canais Administrativos  
CLARO S/A

**DONATÁRIO:**

  
**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

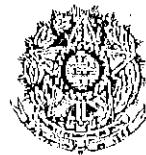
**Testemunhas:**

  
1) NOME: Adriana Pinheiro Bimbo  
RG: 214.257-6 SSP/DF

  
2) NOME: Lain Manoel Castro  
RG: 1235046 SSP/DF

**ANEXO:**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, firmado em 14 de junho de 2007, com a PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, órgão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, e as ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA – ABTU, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CANAIS COMUNITÁRIOS – ABCCOM e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÕES E RÁDIOS LEGISLATIVAS – ASTRAL, no âmbito do procedimento administrativo n.º 1.34.001.003925/2006-62, da Procuradoria da República no Estado de São Paulo/SP.



TAC PRSE N\xba 2/2007

MINIST\x9cRIO P\x9cBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDAD\x9cO

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

A **PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDAD\x9cO**, \u00f3rg\u00e3o do **MINIST\x9cRIO P\x9cBLICO FEDERAL**, neste ato representada pelos Procuradores da Rep\u00fAblica integrantes do Grupo de Trabalho de Comunica\u00e7\u00e3o Social da PFDC, Sergio Gardenghi Suiama e Fernando de Almeida Martins; doravante denominada Compromitente;

a **NET SERVI\u00c7OS DE COMUNICA\u00c7\u00e3O S/A**, neste ato representada por seu Diretor de Programa\u00e7\u00e3o, Fernando Alberto Coelho de Magalh\u00e3es, e por seu advogado regularmente constitu\u00fido Antonio Roberto Salles Baptista, doravante denominada Compromiss\u00e1ria;

a **ASSOCIA\u00c7\u00e3O BRASILEIRA DE TELEVIS\u00e3O UNIVERSIT\u00e1RIA - ARTU**, neste ato representada por seu Presidente Gabriel Priolli Neto; a **ASSOCIA\u00c7\u00e3O BRASILEIRA DE CANAIS COMUNIT\u00e1RIOS - ABCCOM**, neste ato representada por seu Presidente Fernando Mauro Di Marzo Trezza; e a **ASSOCIA\u00c7\u00e3O BRASILEIRA DE TELEVIS\u00e3ES E R\u00e1DIOS LEGISLATIVAS - ASTRAL**, neste ato representada por seu Presidente Diogenes Dantas; doravante denominadas Intervenientes Anuentes;

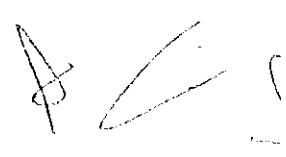
**CONSIDERANDO** a instaurac\u00e3o do procedimento administrativo n.\u00b0 1.34.001.003925/2006-62, no \u00e2mbito da Procuradoria da Rep\u00fAblica no Estado de S\u00e3o Paulo;

**CONSIDERANDO** a implanta\u00e7\u00e3o gradativa da nova tecnologia digital, n\u00e3o substitutiva da tecnologia anal\u00f3gica nas concession\u00e1rias em regime privado, do Servi\u00e7o de TV a Cabo controladas pela Compromiss\u00e1ria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser efetuado o transporte dos canais b\u00e1sicos de utiliza\u00e7\u00e3o gratuita previstos nas al\u00f1neas "b" a "h" da Lei Federal n.\u00b0 8.977/95, tamb\u00e9m no sistema digital;

**CONSIDERANDO**, enfim, a necessidade de se assegurar o pleno acesso dos usu\u00e1rios do Servi\u00e7o de TV a Cabo aos referidos canais b\u00e1sicos, em condic\u00f5es ison\u00f3micas \u00e0s demais programac\u00e3es disponibilizadas no sistema digital;

**RESOLVEM**, sem qualquer reconhecimento de culpa ou responsabilidade, mas t\u00e3o-somente como forma de dirimir de forma pac\u00edfica o conflito de interesses gerado por interpreta\u00e7\u00e3es antag\u00f3nicas de preceitos legais e normativos, celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, na





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

19/02  
JF

forma do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347/85, com o objetivo de pôr fim ao procedimento administrativo instaurado no âmbito do Ministério PÚBLICO FEDERAL, mediante o estabelecimento das seguintes obrigações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

OK

1.1. A Compromissária se obriga a concluir a digitalização dos sinais nas Áreas de Prestação do Serviço (APS) onde o processo já está em andamento nos seguintes prazos:

- a) Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, até 31 de maio de 2007; ✓
- b) Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, até 31 de outubro de 2007; ✓
- c) São Paulo, no Estado de São Paulo, até 31 de dezembro de 2007. ✓

1.2. Em Brasília e Campinas, e em todas os Municípios onde a Compromissária operar redes com capacidade de 750 Mhz. ou superiores, os canais básicos de utilização gratuita serão incluídos no *line-up* desde o início da operação digital.

1.3. Para todas os demais Municípios (isto é, aqueles que tiverem redes inferiores a 750 Mhz., a inclusão no sistema digital dos canais básicos de utilização gratuita se dará no prazo máximo de 10 meses, contados do início da oferta dos pacotes digitais.

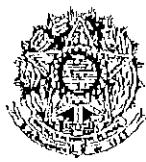
1.4. A Compromissária, neste ato, declara a intenção de se empenhar no sentido de antecipar os prazos previstos na presente cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. Não havendo impedimento de ordem técnica ou legal, justificável e admitido pela ANATEL, a Compromissária se obriga a promover, na prestação do serviço de TV a Cabo, até 31 de dezembro de 2007, a padronização das grades de programação dos canais básicos de utilização gratuita de todas as concessionárias do serviço por ela controladas.

2.2. Todos os canais básicos de utilização gratuita indicados no art. 23, inciso I, da Lei Federal n.º 8.977/95 deverão ser colocados no *line-up* da concessionária

2 ✓ ✓ ✓



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

193  
8

do Serviço de TV a Cabo em um mesmo bloco, no prazo e observada a condição referida na cláusula 2.1.

2.3. No caso de novas aquisições, pela Compromissária, de controle de concessionárias do serviço, já em operação, o prazo referido na cláusula 2.1, será fixado pela ANATEL.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. Até a conclusão do processo de digitalização referido na cláusula 1<sup>a</sup>, a Compromissária se obriga a:

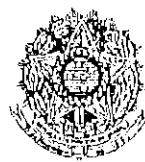
- a) produzir, em até 30 dias contados da assinatura do presente Termo, e exibir, a partir dessa data, filme publicitário com o objetivo de informar aos assinantes sobre o processo de digitalização e os meios de acesso aos canais obrigatórios;
- b) publicar, na primeira edição subsequente à assinatura do presente Termo, e também no portal que mantém na Internet, reportagem em sua revista de programação contendo as informações necessárias sobre o processo de digitalização e os meios de acesso aos canais básicos de utilização gratuita, assim como a data de sua inserção definitiva no *line-up* digital;
- c) divulgar, por meio de comunicação postal a todos os assinantes afetados, informações sobre o processo de digitalização e os meios de acesso aos canais obrigatórios;
- d) informar, na tela dos respectivos canais básicos de utilização gratuita, através de *slide*, o meio de acesso e o prazo para que esses canais serão disponibilizados definitivamente no sintonizador digital da NET.

3.2. O filme referido na alínea "a" da cláusula 3.1. deverá ser veiculado diariamente, em múltiplas faixas horárias, nos pacotes analógicos e digitais, por meio dos canais de ajuda e também no "Canal NET" (analogico), e poderá também ser veiculado nos canais básicos de utilização gratuita vinculados às Intervenientes Anuentes.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1. A Compromissária se obriga também a disponibilizar, gratuita e permanentemente, para todas as gestoras dos canais básicos de utilização

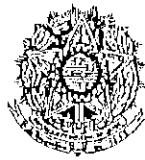
Three handwritten signatures are present at the bottom of the document. The first signature on the left is a stylized 'Z'. The second signature in the middle is a stylized 'M'. The third signature on the right is a stylized 'V' with a checkmark.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

105  
J

- 6.3. Através de tal revisão a Compromissária estará contribuindo para a inclusão digital de milhares de estudantes de centenas de escolas localizadas em diversos Municípios brasileiros, não somente mediante a disponibilização de meras conexões, mas como meio de prover melhor educação aos que dela vierem a fazer uso.
- 6.4. A Compromissária disponibilizará gratuitamente às escolas aderentes ao programa o cabeamento interno necessário, disponibilizando, inclusive, em regime de comodato, o *cable modem* necessário à conexão.
- 6.5. Eventuais obras civis necessárias à instalação deverão ser executadas pelos Municípios aderentes.
- 6.6. A Compromissária apresentará em 90 (noventa) dias contados da data da assinatura deste instrumento, o projeto NET EDUCAÇÃO devidamente revisado para abranger as obrigações previstas nesta cláusula, assim como o cronograma de implementação.
- 6.7. No prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação do projeto revisado, a Compromissária oficiará todos as Secretarias de Educação dos Municípios onde o serviço Virtua está disponibilizado, informando em que consiste o programa, a forma de adesão e os requisitos técnicos e jurídicos necessários para tanto.
- 6.8. O cronograma previsto no item 6.6. abrangerá, necessariamente, todos os Municípios atendidos pelo serviço Virtua, desde que tenham aderido ao projeto.
- 6.9. As obrigações referidas no item 6.2., 6.4. e 6.7. se estenderão também às localidades onde o serviço de acesso à Internet mantido pela Compromissária venha a ser instalado no prazo de 60 meses.
- 6.10. O prazo máximo de implementação do projeto não poderá exceder a 12 (doze) meses, contados da apresentação do cronograma referido no item 6.6., ressalvados os casos de impossibilidade devidamente justificados.
- 6.11. Observadas as condições previstas nesta cláusula, eventuais escolas municipais não indicadas no cronograma a que se refere o item 6.6., poderão requerer à Compromissária o cumprimento das obrigações ora ajustadas, cabendo à Compromissária disponibilizar o serviço e os equipamentos indicados no item 6.4., no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do requerimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1. O presente Termo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347/85.
- 7.2. O não atendimento de qualquer das cláusulas acordadas importará no pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia de atraso, sem prejuízo da execução judicial para cumprimento da obrigação.
- 7.3. Compete ao Compromitente e aos Intervenientes Apresentar fiscalizar o integral cumprimento das cláusulas ora estabelecidas.

Nada mais havendo a ajustar, encerra-se o presente Termo, firmado pelos celebrantes em oito vias, de igual teor.

São Paulo, 14 de junho de 2007.

Sergio Gardenghi Suiama  
Procurador da República

Fernando de Almeida Martins  
Procurador da República

Fernando A. C. de Magalhães  
NET

Antonio Roberto Salles Baptista  
NET

Gabriel Priolli Netto  
ABTU

Fernando Mauro Di Marzo Trezza  
ABCCOM

Diógenes Dantas  
ASTRAL